

**PUBLICADO**

Hoje Primeiro Sul

Edição 3006

Página 14

Data 24/11/17

**LEI Nº 4415**

**Súmula:** Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Irati a "Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Irati, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância, que será realizada anualmente no mês de outubro.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância é acompanhar a crianças de (0 zero) a (6) seis anos completos tanto nos aspectos da saúde: crescimento e desenvolvimento, quanto nas suas necessidades sociais e educacionais.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância tem por finalidade:

- I – Orientar quanto aos cuidados que a criança de zero a seis anos deve receber;
- II – Identificar situações de vulnerabilidades e risco para o desenvolvimento na primeira infância.
- III – Visar a promoção e o estímulo do desenvolvimento de capacidades e habilidades como fatores protetores;
- IV – Qualificar profissionais que atuam nos serviços da atenção integral à criança (0 a 6 anos) e suas famílias;



V – Proporcionar atividades culturais e educativas nos bairros;

VI – Propiciar a participação de atividades de integração com as famílias e a comunidade;

VII – Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis na primeira infância.

**Art. 4º** - Sempre que conveniente o Poder Público poderá na realização da semana comemorativa buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância será organizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Parágrafo Único** - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de novembro de 2017 .

  
**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal